

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.658, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre providências relativas ao posicionamento de que trata a Lei nº 18.975 de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, em relação à servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrante das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto nº 45.527, de 30 de dezembro de 2010, e no Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012,

RESOLVEM:
 Art. 1º - Fica retificado o posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 2º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO I desta Resolução, em desdobramento de cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5148701-44.2016.8.13.0024.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.
 Art. 2º - Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio da servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos do artigo 1º da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificada no ANEXO II desta Resolução, em desdobramento de cumprimento de Decisão Judicial proferida no processo nº 5148701-44.2016.8.13.0024.

Art. 3º - Para o posicionamento e a revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.
 Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das datas indicadas no artigo e nos ANEXOS desta Resolução.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.
 LUÍSA CARDOSO BARRETO
 Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
 (a que se refere o artigo 1º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	POSICIONAMENTO ANTERIORRegime SUBSÍDIO 2012		POSICIONAMENTO REVISTORRegime SUBSÍDIO 2012	
					Nível	Grau	Nível	Grau
MURIAE	MARIA MADALENA DE SOUZA MUNIZ PEDROSA	3605235	I	AEB	I	P	II	P

ANEXO II
 (a que se refere o artigo 2º desta Resolução)

SRE	Servidor	Masp - DV	Adm.	Carreira	Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2013		Situação em 01.01.2012		Situação em 01.01.2015	
					Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau	Nível	Grau
MURIAE	MARIA MADALENA DE SOUZA MUNIZ PEDROSA	3605235	I	AEB	II	P	II	P	II	P	II	P

27 1707198 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.660, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre providências para a formalização do reposicionamento de servidores da Secretaria de Estado de Educação - SEE, em carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009,

RESOLVEM:
 Art. 1º - Fica anulado o reposicionamento de que trata o Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, na parte que se refere aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, integrantes das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, identificados no Anexo I desta Resolução, haja vista que o ato publicado se encontra em desacordo com as regras determinadas no retro mencionado Decreto.

Parágrafo único. O reposicionamento anulado a que se refere o caput é aquele publicado pelas Resoluções Conjuntas indicadas na tabela constante do Anexo I.
 Art. 2º - Fica formalizado, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009 e na forma indicada no Anexo II desta Resolução, o reposicionamento de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, posicionados nos termos do Decreto nº 44.141, de 27 de outubro de 2005, em carreiras instituídas pela Lei n.º 15.293, de 05 de agosto de 2004.

§ 1º - O anexo referido no caput identifica o reposicionamento de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, afastados preliminarmente à aposentadoria com jus à paridade e aposentados com jus à paridade.
 I - O Anexo II identifica os servidores reposicionados conforme critérios descritos no artigo 4º (Natureza 40.183) e artigo 5º (Natureza 40.184), do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009.
 § 2º - O reposicionamento formalizado na forma indicada no Anexo II desta Resolução terá efeito retroativo a 30 de junho de 2010.

Art. 3º - Para a anulação e formalização do reposicionamento de que trata esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.
 Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as vigências especificadas no § 2º do art. 2º desta resolução.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2022.
 LUÍSA CARDOSO BARRETO
 Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
 (a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	MASP	SERVIDOR	ADM	RESOLUÇÃO CONJUNTA ANULADA
CURVELO	4416871	CLAUDIA BARBOSA LUCAS RODRIGUES	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
DIAMANTINA	8237406	EDNA DE ALMEIDA ROCHA	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8836, de 22 de março de 2013
GOVERNADOR VALADARES	6215503	ANDREA LUCIA DE SOUZA LIMA	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº10585, de 24 de maio de 2022
GOVERNADOR VALADARES	3229317	ARLENE LOPES DA SILVA	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
GOVERNADOR VALADARES	3480225	GISLENE DORNELAS NOGUEIRA	2	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8836, de 22 de março de 2013
GOVERNADOR VALADARES	3460417	HELENICE MARTINS VIEIRA	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
GOVERNADOR VALADARES	3396876	INEZ DE SENA MARQUES	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
GOVERNADOR VALADARES	3242351	IVANETE TEIXEIRA FRANCO	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
GOVERNADOR VALADARES	3641065	MARIA DO CARMO DE CARVALHO CUNHA	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
GOVERNADOR VALADARES	3232287	ROSA HELENA DAMASCENA SILVA REIS	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
METROPOLITANA B	4575023	ALBA MARA DE ANDRADE	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8286, de 15 de junho de 2011
METROPOLITANA B	9753757	VIVIANE CONCEICAO SILVA MAIA LOPES	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
METROPOLITANA C	8578841	MARIA HELENA LOPES FERREIRA SILVA	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
PONTE NOVA	8263758	ANDREIA BARCANTE LEAL	1	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010
SETE LAGOAS	2852085	GILKA DA LUZ COTA ROCHA	2	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 8836, de 22 de março de 2013
VARGINHA	8646267	ELISABETH CRISTINA BORGES DA COSTA GARCIA	2	Resolução Conjunta SEPLAG/SEE nº 7703, de 15 de setembro de 2010

ANEXO II
 (a que se refere o § 1º, inciso I, art. 2º desta Resolução)

REPOSICIONAMENTO EM CARREIRAS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO CONFORME CRITÉRIOS DESCRITOS NO DECRETO 45.274 DE 2009									
REGIONAL	MASP	NOME	ADM.	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	BASE LEGAL	NATUREZA	SISAP
CURVELO	4416871	CLAUDIA BARBOSA LUCAS RODRIGUES	1	PEB	IV	B	Art. 4º	40	183
DIAMANTINA	8237406	EDNA DE ALMEIDA ROCHA	1	PEB	IV	C	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	6215503	ANDREA LUCIA DE SOUZA LIMA	1	PEB	IV	B	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3229317	ARLENE LOPES DA SILVA	1	PEB	III	D	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3480225	GISLENE DORNELAS NOGUEIRA	2	PEB	IV	C	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3460417	HELENICE MARTINS VIEIRA	1	PEB	IV	C	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3396876	INEZ DE SENA MARQUES	1	PEB	IV	C	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3242351	IVANETE TEIXEIRA FRANCO	1	PEB	III	D	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3641065	MARIA DO CARMO DE CARVALHO CUNHA	1	PEB	III	D	Art. 4º	40	183
GOVERNADOR VALADARES	3232287	ROSA HELENA DAMASCENA SILVA REIS	1	PEB	III	D	Art. 4º	40	183
METROPOLITANA B	4575023	ALBA MARA DE ANDRADE	1	EEB	I	I	Art. 4º	40	183
METROPOLITANA B	9753757	VIVIANE CONCEICAO SILVA MAIA LOPES	1	PEB	IV	B	Art. 4º	40	183
METROPOLITANA C	8578841	MARIA HELENA LOPES FERREIRA SILVA	1	PEB	IV	C	Art. 4º	40	183
PONTE NOVA	8263758	ANDREIA BARCANTE LEAL	1	PEB	IV	C	Art. 4º	40	183
SETE LAGOAS	2852085	GILKA DA LUZ COTA ROCHA	2	PEB	III	D	Art. 4º	40	183
VARGINHA	8646267	ELISABETH CRISTINA BORGES DA COSTA GARCIA	2	PEB	II	E	Art. 4º	40	183

27 1707185 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SEE Nº 10.661, 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o posicionamento em tabelas de subsídio instituídas pela Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, formalização do reposicionamento nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, anulação do reposicionamento, nos termos do artigo 6º, caput e § 1º, da Lei nº 21.710, de 30 de junho de 2015, e considerando a Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, de servidor da Secretaria de Estado de Educação – SEE.

A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:
 Art. 1º - Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica formalizado o reposicionamento, nos termos do Decreto nº 45.274, de 30 de dezembro de 2009, do servidor da Secretaria de Estado de Educação, identificado no ANEXO I desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado, previstos no art. 1º da Lei nº 18.975/2010.

Parágrafo único. A vigência do reposicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.
 Art. 2º - Para viabilizar a aplicação do disposto na Emenda à Constituição da República nº 70, de 29 de março de 2012, fica retificado, na Resolução Conjunta SEPLAG/SEE Nº 8757/2012, publicada no "MG" 24/10/2012, o posicionamento em tabelas de subsídio, na forma prevista na Lei nº 19.837, de 2 de dezembro de 2011, a parte referente ao servidor da Secretaria de Estado de Educação, identificado no ANEXO II desta Resolução, que tenha se aposentado por motivo de invalidez, ou afastado preliminarmente à mencionada aposentadoria, em cargo das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo do Estado.

Parágrafo único. A vigência do posicionamento a que se refere o caput tem efeitos a partir de 29 de março de 2012.
 Art. 3º - Retifica o resultado da revisão do posicionamento em tabelas correspondentes ao regime de subsídio do servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras de que tratam os incisos I, II e VI do artigo 1º da Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 19.837, de 02 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 45.905, de 03 de fevereiro de 2012, identificado no ANEXO III desta Resolução.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o caput produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.
 Art. 4º - Fica anulado o reposicionamento nos termos do artigo 6º, caput e § 1º, da Lei nº 21.710 de 30 de junho de 2015, constante da Resolução Conjunta nº 9.400, de 3 de agosto de 2015, publicada no Órgão Oficial dos Poderes do Estado em 7 de agosto de 2015, no ANEXO I, a parte que se refere ao servidor CARLOS ALBERTO FERREIRA, Masp 2553238-8, Adm. 01, lotado na Superintendência Regional de Ensino UBERABA, para regularizar situação funcional.

Art. 5º - Para o posicionamento, reposicionamento e revisão de que tratam esta Resolução foram considerados os registros funcionais e financeiros constantes do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, cuja inclusão e manutenção são de responsabilidade da instituição de lotação ou aposentação do servidor.
 Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitando as vigências especificadas nos artigos desta Resolução.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2022.
 LUÍSA CARDOSO BARRETO
 Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

IGOR DE ALVARENGA OLIVEIRA ICASSATTI ROJAS
 Secretário de Estado de Educação

ANEXO I
 (a que se refere o art. 1º desta Resolução)

REGIONAL	SERVIDOR	MASP	ADM	CARREIRA	NÍVEL	GRAU	BASE LEGAL	MOTIVO
UBERABA	CARLOS ALBERTO FERREIRA	2553238	1	PEB	III	P	ART. 5º	Regularizar situação funcional
UBERABA	CARLOS ALBERTO FERREIRA	2553238	2	EEB	II	J	ART.4º-A	Regularizar situação funcional

